



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Extratos de Distribuição | 1 |
| Corregedoria Geral | 1 |
| Atos de Relatoria | 1 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA | 1 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 3 |
| Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG | 3 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 5 |
| Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO | 5 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 5 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI | 5 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 5 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 12 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 12 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 12 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 16 |
| Editais | 16 |
| Atos de Alerta | 16 |
| Atos Normativos | 16 |
| Jurisprudências | 16 |
| Informativos de Licitações | 16 |
| Comunicados | 16 |
| Informações | 16 |
| Gabinete da Presidência | 16 |
| Despachos | 16 |
| Portarias | 16 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 | 17 |
| Tribunal Pleno | 17 |
| Primeira Câmara | 17 |
| Segunda Câmara | 17 |
| Corregedoria Geral | 17 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 17 |
| Administrativo | 17 |

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 167854/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA
INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 265/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 79238/12, (peças nº 14 e 15) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 15).

Após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, haja visto o Protocolo nº 86374/12 (peças nº 17, 18 e 19), e em ato contínuo colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 353996/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARIA JOANA ANDRADE DA CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 266/12

Tendo em vista os Protocolos nº 79084/12 - (peças nº 26, 27 e 28) e nº 79815/12 (peça nº 29 e 30), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peças nº 27 e 28); e

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.

Após, remeta-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 461503/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSVALDO POLAK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 267/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



manifestação.
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 73250/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 268/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 558/12, da Diretoria Jurídica (DIJUR).
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 226338/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 269/12

Tendo em vista a Informação nº 114/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 706018/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 270/12

Tendo em vista a Informação nº 322/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 660913/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 271/12

Tendo em vista a Informação nº 313/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 487510/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 272/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 950/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela

Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 11896/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 273/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 595/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 663013/08

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 274/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 522/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 748776/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA LETIZIA ABBATE FIALLA, LUIZ FORTE NETTO
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 275/12

Observada a Informação nº 311/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), DETERMINO à concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 396060/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MILTON JOSE MARTINS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 276/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 1146/12, da Diretoria Jurídica (DIJUR).
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 467099/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 277/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do



Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1025/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 30402/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 279/12

Considerando o período de férias do Conselheiro Nestor Baptista, requerido pelo Ofício nº 003/2012 – GCNB, Processo nº 67683/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para redistribuição, haja vista o prazo previsto no art. 391, do Regimento Interno.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 227490/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DARIO BORTOLINI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 343/12

Trata de prestação de contas de transferência voluntária na modalidade de convênio nº 27/2010, firmado entre a Associação Paranaense de Cultura e a Fundação Araucária, no valor de R\$ 99.952,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Constadas irregularidades na instrução inicial, através do ofício nº 2.836/11, peça 10, foi citada a referida entidade, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dario Bortolini. Em consequência, foi autuada petição intermediária nº 718781/11, peça 12, e os ofícios nºs 679/11 e 693/11, peças 13 e 14. O primeiro, subscrito pelo Sr. Dario Bortolini, apresentando esclarecimentos. O segundo, assinado pela Sra Geni Werka, Gerente do Setor de Contratos e Convênios, retificando o número dos autos mencionado no ofício nº 679/11. Ressalte-se que documentos foram juntados as peças 15 a 21.

Ao retornar à unidade técnica nova instrução foi lançada sob o n.6.871/11, peça 22, quando sugeriu a citação da Fundação Araucária, órgão repassador, para que se manifestasse acerca do cumprimento dos objetivos estipulados para o convênio, bem como em relação à instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos.

Por determinação do Conselheiro Relator Dr. Artagão de Mattos Leão (despacho nº 29/12, peça 23), foi emitido o Ofício nº 262/12, peça 28, no qual foi concedido 15 (quinze) dias para manifestação da Fundação Araucária, prazo que iniciou em 11/02/2012, haja vista a juntada do AR em 10/02/2012.

Os autos retornaram em virtude da juntada do protocolo nº 3553-6/12 (desta vez subscrito pelo Sr. Délcio Afonso Balestrin, na condição de Presidente da APC), autuado nesta Corte em 20/01/2012, porém juntado ao processo em 01/02/2012. Ressalte-se que só foi encaminhado a este Gabinete em 15/02/2012. Nesse expediente requer-se prorrogação de prazo para a entrega do Termo de Cumprimento de Objetivos e o de Instalação e Funcionamento de Equipamentos.

Todavia, não há que se falar em prorrogação de prazo nesse momento, uma vez que a entidade se manifestou conforme acima relatado, e o pedido ora apreciado não atende o disposto no Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, culminando com o fato de que não ocorreu nova citação da entidade.

Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para aguardar o decurso de prazo concedido à Fundação Araucária no Ofício nº 262/12

Expirado o prazo, emita-se instrução conclusiva.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 313968/97

ORIGEM: AUREO ZANFOLIN

INTERESSADO: AUREO ZANFOLIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 344/12

Manifestou-se o Ministério Público de Contas através do parecer nº 1.209/12, peça 39, em atendimento a Informação nº 1.664/11-DEX.

Conforme proposta do *Parquet* devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções em face da tramitação junto ao Tribunal de Justiça da Apelação Cível e Reexame Necessário processo nº 884460-2, o que requer acompanhamento por parte

daquela unidade administrativa.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 40294/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ABATÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 346/12

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis, haja vista o conteúdo do protocolo 7121-4/12, peça 13.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 192103/09

ORIGEM: PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CLAUDETE FERREIRA MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 347/12

I - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação no sentido de constar no campo "interessado" o nome da Sra. Adenise da Aparecida Somer (CPF nº 820.301.899-87), ex-representante da entidade, gestão 01/01/06 a 16/09/08.

II - Após, retorne para emissão de Decisão Definitiva Monocrática.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 243372/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 348/12

I - O Reitor da UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus de Jacarezinho, Sr. Eduardo Meneghel Rando, por meio de petição intermediária sob nº 81097/12 (peças 18 e 19), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 191/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 24/02/2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 235086/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 349/12

I - O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Sr. Julio Santiago Prates Filho, por meio do protocolo nº 7377-2/12, peça 16, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contidas nos Ofícios 3.427/11 e 3.428/11. Vale ressaltar que o ofício nº 3.428/11 foi endereçado ao Sr. Décio Sperandio, não constando no referido pedido à devida convalidação.

II – Por outro lado, verifica-se que o prazo inicial concedido no ofício nº 3.427/11, findou em 06/02/2012, data em que foi postado o requerimento em questão. Nesta Corte foi autuado na data de 09/02/2012 e encaminhado a este Gabinete somente em 15/02/2012.

III – Considerando que o pedido atender os termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, tão somente para o Ofício nº 3.427/11, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de 07/02/2012.

Gabinete, 16 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 58/12 - GCHGH

PROCESSO Nº: 549981/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal complementar, via teste seletivo, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAMBOARA, para provimento do cargo de Atendente de Creche, regulamentado pelo Edital n.º 02/2005.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 5495/11 (Peça n.º 26), pela legalidade e registro



das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 9088/11 (Peça n.º 29).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 59/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 322252/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, relativa ao exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo para o programa de contrarturno.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 350/12_ (Peça n.º 13), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 774/12 (Peça n.º 15). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 60/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 628173/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO, relativa ao exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação e execução do Projeto n.º 17.332.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 7121/11 (Peça n.º 24), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 1312/12 (Peça n.º 27). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 61/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 243461/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 53.320,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais), tendo por objeto a desenvolvimento de ações que possibilitem à UENP/FAFJA proporcionar condições de inclusão social, por meio de aulas de educação sanitária, informática, artes marciais, entre outras, a um grupo pré-selecionado de 40 crianças carentes do município de Jacarezinho.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 7069/11 (Peça n.º 16), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 1313/12 (Peça n.º 18). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo

regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. FERNANDO JOSÉ PENTEADO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 62/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 271074/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: HELOISA BEATRIZ LEINIG PEREIRA DA CUNHA BRAGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 134.376,62 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), tendo por objeto ao pagamento de pessoal docente, administrativo e de serviços gerais, contratados diretamente pela instituição bem como, dos encargos sociais decorrentes celebrados entre a SEED e a Associação Mantenedora.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 7080/11 (Peça n.º 11), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 276/12 (Peça n.º 13).

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sr.ª HELOISA BEATRIZ LEINIG PEREIRA DA CUNHA BRAGA, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 224583/08

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 444/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 590/12 – DAT (Peça n.º 48) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na pessoa do seu representante legal.

b) NADINA APARECIDA MORENO, reitora e gestora das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 691650/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

INTERESSADO: EDER PAULO FAGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 445/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 76399/12 (Peça n.º 11), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguardar a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 247587/10

ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ILCA MARIA SETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 446/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 73560/12 (Peça n.º 12) e n.º 81100/12 (Peças n.ºs 24 e 25), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguardar a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 78820/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 447/12

I. Trata-se de Consulta apresentada a esta Corte envolvendo requerimento apresentado por servidor do Município que solicita reequadramento salarial;
II. Analisada a peça encaminhada, observa-se que a indagação visa solucionar um caso concreto verificado na administração, o que contraria o contido no inciso V do Regimento Interno, o qual estabelece que a dúvida deva ser formulada em tese. Ademais, não restou caracterizado o relevante interesse público possível de ensejar o seu recebimento, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, que dispõe:
"Art. 311.

...
§1º *Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida será sempre em tese.*"
(grifei)

I. Assim, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno, deixo de conhecer a presente Consulta;
II. Publique-se, aguarde-se o trânsito em julgado e archive-se.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 35676/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 448/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 02/12 da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, noticiando a existência de decisões sobre o tema indagado, incluindo resposta com força normativa (Acórdão n.º 302/2009-Tribunal Pleno), deixo de dar seguimento à presente Consulta, consoante prescreve o § 4º do Art. 314 [1] do Regimento Interno desta Corte;
II. Oficie-se ao interessado, dando ciência do teor do presente despacho, bem como da Informação da CJB;
III. Após, determino o encerramento dos presentes autos;
IV. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

¹ Art.313.

§4º *Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.*

PROCESSO Nº: 239932/10
ENTIDADE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 449/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 707/12 – DAT (Peça n.º 13), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Primeira Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256832/05
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AUDITORIA
DESPACHO: 450/12

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação;
II. Após, retorne.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249230/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 451/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 116/12 - DAT (Peça n.º 7), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 53720/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de

Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 705976/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 452/12

I. Considerando o contido na Informação n.º 312/12 – DCE (Peça n.º 5) encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88.
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76572/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: HELIO BELTER
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 453/12

I. Nos termos do Despacho n.º 65/12 – DP autorizo a redistribuição sugerida e solicito o desentranhamento das peças n.ºs 21 e 22, as quais foram equivocadamente emitidas;
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências,
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 360859/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK, FLÁVIO JOSÉ ARNS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 454/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 136/12 – DAT (Peça n.º 11), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Primeira Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 197605/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA FERREIRA RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 54/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO



Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA FERREIRA RIBEIRO, viúva do servidor Augusto Domingues Filho, falecido na data de 19/01/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 568359/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADOS: RODRIGO ARANTES, RENATO VILAR SARTER, EDMILSON CASIMIRO, LUIZ PEDRO DOS SANTOS, ADMILSON CAETANO MOREIRA, MARCOS RAMOS, EDUARDO GOUVEIA CAVALCANTE, ROLDÃO DIAS FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 55/12

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Pedreiro e Vigia, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 38/2010, realizada pelo Município de MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 221034/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E SÉRGIO PADILHA PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 56/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor SÉRGIO PADILHA PEREIRA no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 453776/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E MARIA JOANA COTOVISKY ALIGANCHUKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 57/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria

Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA JOANA COTOVISKY ALIGANCHUKI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 47874/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E GEORGINA DE LIMA KOPICHINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 58/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora GEORGINA DE LIMA KOPICHINSKI no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 27270/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E JUREMA GNOATTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 59/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JUREMA GNOATTO no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 299386/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: TERESINHA CECÍLIA OLBERMANN MORBACH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 60/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria



Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TERESINHA CECÍLIA OLBERMANN MORBACH no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 416161/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIÃO DA COSTA CAÇADOR SOBRINHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 61/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora SEBASTIÃO DA COSTA CAÇADOR SOBRINHO, viúvo da servidora Marisa Luíza da Cruz Caçador, falecido na data de 5/3/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 248862/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADA: CREUSA DOS SANTOS POMBO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 62/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CREUSA DOS SANTOS POMBO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ASTORGA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 251642/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

INTERESSADO: SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 63/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria

Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 491953/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: CLARICE DIVINA COSTA KUNZE, NELITA JULIANA KUNZE

E ROBSON DAVI KUNZE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 64/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora Clarice Divina Costa Kunze e aos menores Nelita Juliana Kunze e Robson Davi Kunze, esposa e filhos do servidor Milton Kunze, falecido na data de 20 de maio de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 120815/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VANDA APARECIDA LOPES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 66/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VANDA APARECIDA LOPES no cargo de Agente Educacional do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 305378/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLY CRISTINA BIACA CAMPANHOLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 67/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do



Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLY CRISTINA BIACA CAMPANHOLI no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 585733/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRENICE FANTACHOLE PLACA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 68/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRENICE FANTACHOLE PLACA no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 302620/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARILUZ DO ROCIO TAVARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 69/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARILUZ DO ROCIO TAVARES no cargo de Telefonista do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 416641/11

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIS CELSO DA SILVA PORTES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 70/12

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LUIS CELSO DA SILVA PORTES, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 215832/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLARICE BORGES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 71/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLARICE BORGES no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 289399/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SUELI CARRIJO RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 72/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SUELI CARRIJO RODRIGUES no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 470573/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA MARIA PILATTI PATRÍCIO RIZENTAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 73/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO



Trata-se da aposentadoria da senhora VERA MARIA PILATTI PATRÍCIO RIZENTAL no cargo de Agente Profissional – Assistente Social do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 664137/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: JULIANO ANDRÉ WAGNER E LEONARDO HENRIQUE WAGNER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 74/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida aos senhores JULIANO ANDRÉ WAGNER e LEONARDO HENRIQUE WAGNER, filhos da servidora Jeane Simone Braun, falecida na data de 29/07/2009.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 438120/04

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VELOCINO BRUCK FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 198/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja expedida nova Portaria, em substituição à Portaria n.º 724/2004 (peça 2, página 35), reformando o ato de aposentador do senhor VELOCINO BRUCK FERNANDES, com vistas a consignar os cálculos corrigidos, nos moldes descritos na peça n.º 57.

Assim, o tempo de serviço antes considerado – 21 anos (peça 2, página 35) – deve ser corrigido para 23 anos, 5 meses e 2 dias (peça 38, páginas 5-7).

A remuneração que era de R\$ 2.425,73 (peça 2, página 33), deverá ser majorada para o valor de R\$ 2.796,63 (peça 57, página 7).

De outro modo, determino que, na referida diligência, seja juntada aos autos prova de ciência do servidor quanto à alteração de sua aposentadoria, conforme proposto pela Diretoria Jurídica (peça n.º 58).

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 234446/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: CARLOS RENATO MULLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 201/12

Conforme apontado no Parecer Ministerial n.º 896/12 (peça 8) e no Parecer n.º 8929/11 da Diretoria Jurídica (peça 5), apesar do servidor, por força da Portaria 39 (fl. 19, peça 2), fazer jus ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS – no importe de 50%, o instituto de previdência fez os cálculos da remuneração considerando o adicional de 20% (fl. 17, peça 2.).

Em face do exposto, determino que seja realizada a diligência à origem com vistas à correção da planilha de cálculos dos proventos da aposentadoria, sem prejuízo do

pagamento das diferenças de remunerações pagas a menor.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 524720/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLORI MAIDANA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º 238/12

Trata-se de pensão concedida a portadora do Mal de Hansen, com base na Lei Estadual n.º 8.246/1986.

Nos termos definidos no Acórdão n.º 1904/11 – Pleno, referido benefício prescinde de registro junto a este Tribunal, razão pela qual determino o encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 218254/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON RODRIGUES DA COSTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 239/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 465618/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ZONEIDE BOTELHO DURSKE BATISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 240/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 422900/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA LUCIA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 241/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 8.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 165840/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

RESPONSÁVEL: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 242/12

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que os disponibilize à Câmara Municipal de BOCAIÚVA DO SUL, conforme previsão do artigo 3º da Instrução de Serviço n.º 14/2010.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu encerramento e arquivamento, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO N.º: 128633/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: LOURENÇO FREGONESE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 243/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 142982/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
RESPONSÁVEIS: INÁCIO POVAZ FILHO, PATRÍCIA KREMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 244/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 191000/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
RESPONSÁVEL: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 245/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 199330/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: INÊS MARQUES BOTELHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 246/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que sejam juntadas as certidões de nascimento dos 5 filhos do senhor Alcides Faustino Botelho, permitindo aferir se a interessada é a única beneficiária da pensão, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 7. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 41680/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TEODÓSIO ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 247/12
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que sejam juntadas as certidões de nascimento dos filhos da senhora Vera Lúcia Pereira da Silva, permitindo, assim, aferir se o interessado é o único beneficiário da pensão, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 6. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 240647/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEL: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 248/12
Autorizo a juntada da manifestação à peça 38. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que os analise juntamente com os documentos às peças n.º 21 e 24. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 680853/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: TEREZA APARECIDA ZACARIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 249/12
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para

desentranhamento dos documentos às pp. 44 à 79 da peça 2, que tratam da aposentadoria da senhora Lucélia Freitas da Silva, conforme solicitado pela Diretoria Jurídica.

Após, retorne-se o processo a esse Relator para análise do mérito.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 694745/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: REGINA TAMICO FUJIWARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 250/12

1 – Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que desentranhe à peça processual n.º 8, juntada por equívoco, nos termos solicitados no Parecer à peça 9.

2 – Após, considerando que a medida sugerida pela Unidade Técnica e ratificada pelo Ministério Público de Contas pode representar benefício à interessada, à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que a Paranaprevidência:

2.1 – manifeste-se sobre os dizeres da Unidade Técnica, que afirma não ter sido ofertada à beneficiária a opção pela aposentadoria com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005; ou

2.2 – conceda à referida opção à interessada, refazendo, se for o caso, os cálculos dos proventos.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 465324/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MAILDO ALVES MEDEIROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 251/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 291890/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSI MARIA DAS GRAÇAS DELLE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 252/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 8.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 198739/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: WILMAR SACHETIN MARÇAL, LYGIA LUMINA PUPATTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 253/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências a fim de que proceda à intimação da Fundação Araucária – responsável pelo repasse de recursos – na pessoa de seu Presidente, o Senhor PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, nos termos do artigo 383 combinado com o artigo 382, caput, do Regimento Interno, para que apresente o Termo de Cumprimento de Objetivos e o Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, tendo em vista a responsabilidade da Fundação pela sua emissão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 163430/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
ADVOGADA: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49.023)
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 254/12

Verifico que o despacho n.º 1571/11 deste relator (peça 23) foi publicado sem constar o nome da Procuradora do responsável, cujo instrumento de mandato foi acostado aos autos, conforme peça 13 (página 2).



Desse modo, com vistas a assegurar a regular observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intimo novamente o responsável, fazendo, desta vez, constar o nome da Senhora Procuradora Doutora ADRIANE TEREZINHO DI BACCO, OAB/PR 49.023, para que, no novo prazo de 15 dias, apresente os documentos requeridos na instrução n.º 1094/11-DCM (peça n.º 14). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde a apresentação de documentos.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 631151/11

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INTERESSADA: JANAÍNA BRUEL MARQUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º 255/12

Trata-se de requerimento apresentado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público –, nestes autos, representado pela Senhora Promotora de Justiça Janaína Bruel Marques. Conforme peça n.º 2, o *Parquet* do Estado do Paraná requer:

“...informações e cópias de documentos de eventual investigação realizada em relação aos fatos narrados -nos autos (remoção dos móveis que decoravam o escritório do Governo do Estado na Capital Federal – Secretaria Especial de Representação do Estado do Paraná em Brasília – DF, pelo então funcionário público Eduardo Requião), tendo em vista a notícia jornalística de folhas 129”.

Por despacho da Presidência deste Tribunal, foram os autos encaminhados à Diretoria de Contas Estaduais.

A mencionada Unidade Técnica, mediante a Informação n.º 927/11 (peça 4), assevera que, em relação aos fatos apontados no presente requerimento, há, nos registros deste Tribunal, apenas a Comunicação de Irregularidade de n.º 48.246-2/10, que trata de deficiência no controle patrimonial dos móveis e equipamentos do Escritório de Representação do Paraná em Brasília, em março de 2009, sob responsabilidade do Senhor Victor Francisco Penna Lacombe.

A Primeira Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, na Informação n.º 2/12-1ICE (peça 7), corrobora as informações prestadas pela Diretoria de Contas Estaduais e solicita o encaminhamento dos autos a este Auditor, relator dos autos de n.º 48.246-2/10.

A Segunda Inspeção, na Informação n.º 9/12-2ICE (peça 8), afirma que o Escritório de Representação do Paraná em Brasília não estava em seu Plano de Fiscalização, conforme Portaria n.º 448/08 publicada no então periódico *Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná* de n.º 180 de 19/12/2008.

Nos termos do artigo 370 do Regimento Interno, são os presentes autos encaminhados a este auditor pela Presidência deste Tribunal, na data de 15/2/2012. Informo que, conforme apontado pela Diretoria de Contas Estaduais, sob minha relatoria há apenas os autos de n.º 48.246-2/10, que tratam de movimentação de móveis no Escritório de Representação do Paraná em Brasília. Os referidos autos resultam de inspeção *in loco* realizada por equipe deste Tribunal durante os dias 17 e 18 de agosto de 2009. Há fatos que devem ser esclarecidos pelo então responsável, o senhor Victor Francisco Penna Lacombe, razão pela qual foi procedida à citação por ofício do responsável, a qual restou inexistente.

Desse modo, houve a publicação de edital de citação, sem que até o momento tenha sido apresentada resposta.

Em que pese não haver informações sobre fatos requeridos – gestão de mobiliário no Escritório de Representação do Paraná em Brasília sob a gestão do senhor Eduardo Requião –, entendo que é de todo relevante que se conceda ao Ministério Público do Estado do Paraná acesso aos autos digitais de n.º 48.246-2/10, a fim de que verifique os fatos apontados e exerça as competências que lhe são atribuídas em proteção do patrimônio público.

Com essas considerações, levo os autos ao Gabinete da Presidência, sugerindo que se encaminhem ao Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – aos cuidados da Senhora Promotora de Justiça Janaína Bruel os presentes esclarecimentos bem como seja concedido integral acesso aos autos de n.º 48.246-2/10.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 91814/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA CARBONERA SORDI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 256/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 8.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 470166/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: LEONIDAS KRAVETZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 257/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 435581/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CRISTINA CÉLIA FAUNE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 258/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 494189/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA BEATRIZ DANTAS CALDAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 259/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 5.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 320385/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MILTON LUIZ DA CUNHA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 260/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que sejam juntados documentos que atestem a existência de união estável, tendo em vista que a declaração firmada à p. 11 da peça 2, pelos filhos da ex-servidora, não é suficiente para tanto, nos termos propostos à peça 5.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 77803/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADOS: INÊS LUCINI OLIVEIRA E VITÓRIA AMABILE DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 261/12

1 – Autorizo a juntada dos documentos à peças 9 a 14.

2 – Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos advogados relacionados à peça 11.

3 – Após, à Diretoria Jurídica para análise e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 661502/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADAS: MICHELINE PRAIS DE AGUIAR MARIM GOIS E VÂNIA GIZELE MLAGUTTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 262/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 314/12 (peça n.º 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO N.º: 359389/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILO LUÍS KREMER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 263/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 5.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 443076/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

RESPONSÁVEL: EDNO GUIMARAES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 264/12

Autorizo a juntada dos documentos à peças 35 e 36.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 500430/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLÁUDIO JOSÉ SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 265/12

1 – Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que corrija a autuação, tendo em vista que o assunto versado diz respeito à aposentadoria do interessado.

2 – Em seguida, à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 7.

3 – Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 319972/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO :

DESPACHO: 170/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que informe se existe em seu banco de dados ou nestes mesmos autos justificativa para o aumento do salário base da servidora, indicado no documento de f. 35 da peça nº 2, como sendo R\$ 6.966,86, em dezembro de 2010, e, a f. 43, como sendo de R\$ 8.274,45, em 21.01.2011.

2. Caso necessário, fica autorizada desde já diligência junto ao órgão previdenciário, para que preste esclarecimentos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 196234/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 171/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para a diligência sugerida no parecer retro, já autorizada pelo Ofício nº22/11, deste gabinete.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 234411/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 172/12

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo 7677-1/12 (Peça 09), pelo período de 15 (quinze dias).

2. Decorrido o prazo, após nova manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério

Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 293760/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 173/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação e os esclarecimentos solicitados no Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 290788/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 174/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Órgão Previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o documento de identificação oficial para fins de aferição da idade da servidora solicitados no Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 666369/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: NEUZA MARIA HEIN BARBUR

DESPACHO 243/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 118/12 - peça processual nº 09) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1258/12 - peça processual nº 11), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 556482/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ADEMIR PEREIRA
DESPACHO 244/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 112/12 - peça processual nº 11) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1259/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 92969/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: RAFAEL DE JESUS GARCIA
DESPACHO 245/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 110/12 - peça processual nº 12) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1260/12 - peça processual nº 14), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 660719/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: RUBENS SIQUEIRA
DESPACHO 246/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 117/12 - peça processual nº 12) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1294/12 - peça processual nº 14), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº 657858/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA MADALENA BEDIN

DESPACHO 247/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 116/12 - peça processual nº 14) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1295/12 - peça processual nº 16), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 41492/95

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADOS: MARIA LENIR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DESPACHO 248/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1943/11 - peça processual nº 19) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1299/12 - peça processual nº 26), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 666636/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: ISABEL AIMEE CRISTINA ROSÁLIA AMARGOS VIEIRA

DESPACHO 252/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 121/12 - peça processual nº 10) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1284/12 - peça processual nº 12), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 657220/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: OLGA ÁVILA EVANGELISTA

DESPACHO 253/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 115/12 - peça processual nº 11) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1283/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 453780/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: GILBERTO VILI TRIMPLER

DESPACHO 254/12

Nos termos do disposto no art. 1º, incisos VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 111/12 - peça processual nº 19) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1287/12 - peça processual nº 21), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 213570/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: JOSÉ DOMINGOS MEIRA

DESPACHO 257/12

Nos termos do disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 7403-5/12 (peça processual nº 10), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle Externo – matrícula nº 51.281-8

¹ IV- deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 182701/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

DESPACHO 265/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1470/11 - peça processual nº 47) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1339/12 - peça processual nº 49), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle Externo

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 181268/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE (CPF: 057.965.479-68)
EDITAL Nº 29/12

Em cumprimento ao Despacho nº 202/12 (peça nº 43), do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, CPF nº 057.965.479-68, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 15 de fevereiro de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula nº 50.467-0

PROCESSO Nº: 508526/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APPF E.M. PAULO FREIRE
INTERESSADO: SOELY DO ROCIO TONIELLO (CPF: 595.066.529-53)
EDITAL Nº 30/12

Em cumprimento ao Despacho nº 217/12 (peça nº 39), do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADA SOELY DO ROCIO TONIELLO, CPF nº 595.066.529-53, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 15 de fevereiro de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula nº 50.467-0

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 214810/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: SONIA MARIA DE CASTRO SINGER (CPF: 350.437.339-34)
EDITAL Nº 28/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2758/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADA SONIA MARIA DE CASTRO SINGER, CPF nº 350.437.339-34, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 3098/11 (peça 04), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 14 de fevereiro de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 215638/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DE MELO (CPF: 693.893.909-82) E CARLOS ROBERTO BERTON (CPF: 461.589.449-04)
EDITAL Nº 32/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 164/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO MANOEL PEREIRA DE MELO, CPF nº 693.893.909-82 e CARLOS ROBERTO BERTON, CPF nº 461.589.449-04, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à Instrução nº 2647/11 da Diretoria de Contas Municipais, no Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 16 de fevereiro de 2012.

Diretor MARIO ANTONIO CECATO

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 100/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 15/12-OIN-DAMP,

RESOLVE

Designar o servidor JAIR DONATO DE OLIVEIRA, matrícula nº 50.540-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ROBERTO PIRES DE ARRUDA, matrícula nº 50.505-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, na Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, considerados inservíveis para o uso desta Corte, constituída pela Portaria nº 496/11, publicada no AOTC nº 302, de 03 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 101/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2012-2º SECAM, de 13 de janeiro de 2012, da Secretaria da Segunda Câmara, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora CRISTINA OLENIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, Matrícula nº 50.364-9, no cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (férias) no período de 16 de fevereiro a 16 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 103/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 86106/12-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):



| Servidor | Matrícula | Cargo | A partir de | TOTAL |
|-------------------------------------|-----------|----------------------|-------------|-------|
| GILDA AMARAL CASSILHA | 50.119-0 | Analista de Controle | 19/02/12 | 25% |
| ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA | 50.307-0 | Analista de Controle | 23/02/12 | 5% |
| JOSLEY MARI THOMAZONI PESSOA SILVA | 50.550-1 | Analista de Controle | 04/10/11 | 5% |
| AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR | 50.899-3 | Analista de Controle | 27/02/12 | 15% |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 104/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 77735/12-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CÉLIA MARIA BARON, Matrícula nº 50.996-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 08 de fevereiro a 08 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 105/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve
DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 50.019-4, para substituir o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Matrícula nº 50.021-6, durante suas férias, a partir de 13 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de fevereiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

| | |
|---|---|
| Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente | Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente |
| Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral | Heinz Georg Herwig Conselheiro |
| Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro | Hermas Eurides Brandão Conselheiro |
| Ivan Lelis Bonilha Conselheiro | Jaime Tadeu Lechinski Auditor |
| Ivens Zschoerper Linhares Auditor | Claudio Augusto Canha Auditor |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor | Thiago Barbosa Cordeiro Auditor |
| Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno | |

Primeira Câmara

| | |
|---|---|
| Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado | Heinz Georg Herwig Conselheiro |
| Hermas Eurides Brandão Conselheiro | Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro Auditor | |
| Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara | |

Segunda Câmara

| | |
|--|--|
| Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado | Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro |
|--|--|

| | |
|--|----------------------------------|
| Ivan Lelis Bonilha Conselheiro | Jaime Tadeu Lechinski Auditor |
| Ivens Zschoerper Linhares Auditor | Claudio Augusto Canha Auditor |
| Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara | |

Corregedoria Geral

| | |
|---|--|
| Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral | Regina Cristina Braz Assessora Jurídica |
|---|--|

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

| | |
|--|--|
| Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral | Angela Cassia Costaldello Procuradora |
| Elizeu de Moraes Correa Procurador | Gabriel Guy Léger Procurador |
| Flávio de Azambuja Berti Procurador | Michael Richard Reiner Procurador |
| Célia Rosana Moro Kansou Procuradora | Juliana Sternadt Reiner Procuradora |
| Valéria Borba Procuradora | Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora |
| Kátia Regina Puchaski Procuradora | |

Administrativo

| | |
|--|---|
| Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral | Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral |
| Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência | Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas |
| Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções | Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira |
| João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico | Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais |
| Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais | Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências |
| José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio | Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo |
| Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação | Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento |
| Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias | Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura |
| Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca | Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social |
| Sérgio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo | Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação |
| Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna | Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo |
| Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo | Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo |
| Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo | Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo |
| Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo | Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ